



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - SRP

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio desta Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *CSA COPIADORAS*:

QUESTIONAMENTO 01: 3.3. Estimativa do volume de impressão: referem-se da seguinte forma "(...) *para todas as impressoras*", considerando o quantitativo dos itens, excetuando o equipamento do tipo III (apenas 1 equipamento), esta correto o nosso entendimento de que, tal estimativa será dividida o total estimado pelo quantitativo de equipamentos? Exemplo:

3.3.1.1 - Impressão Monocromática: A4 Tipo 1 - **50.000 páginas para todas as impressoras.** Considerando a quantidade de equipamentos para este item (50 equipamentos), esta correto o entendimento que a média estimada por equipamento é 1.000 páginas por mês?

RESPOSTA 01: Sim, lembrando que se trata de registro de preço.

QUESTIONAMENTO 02: Os demais itens a estimativa deve ser multiplicada pelo quantitativo de equipamentos, correto?

3.3.1.2 - Impressões Monocromáticas- A4 Tipo 2 - **1.000 páginas para todas as impressoras.** Sendo esta estimativa tanto para as impressões mono quanto policromáticas, de forma global seriam 10.000 impressões monocromáticas e 10.000 impressões policromáticas?

RESPOSTA 02: Não está correta a interpretação. Continuará sendo 1.000 páginas de impressões monocromáticas - A4 Tipo 2 (item 3.3.1.2) e 1.000 páginas de impressões color - A4 Tipo 2 (item 3.3.1.3) para todas as impressoras. O edital tem por objeto o registro de preços (locação de equipamentos + páginas impressas), ou seja, a quantidade indicada é meramente estimativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

QUESTIONAMENTO 03: 3.3.1.4 - Impressões Monocromáticas - A3 Tipo 3 - **5.000 páginas para todas as impressoras.** Divergência de informações, considerando o indicado na página 28 e na página 44, na qual faz menção de 1.000 impressões monocromática para o equipamento policromática do tipo 3.

RESPOSTA 03: Correto. Ocorreu erro na digitação. Onde diz 3.3.1.4 Impressões Monocromáticas - A3 Tipo 3 - 5.000 páginas para todas as impressoras, considerar "3.3.1.4 Impressões Monocromáticas - A3 Tipo 3 - 1.000 páginas para todas as impressoras". Prevalece as informações constantes na página 44 dos quantitativos no Anexo II - Preço máximo de referência.

QUESTIONAMENTO 04: 3.3.1.6 - Impressões Monocromáticas - A4 Tipo 4 - **1.000 páginas para todas as impressoras.** Considerando a quantidade de equipamentos para este item (5 equipamentos), esta correto o entendimento que de forma global neste item seria de 5.000 páginas mês?

RESPOSTA 04: Não está correta a interpretação. Continua sendo 1.000 páginas de impressões monocromáticas - A4 Tipo 4 (item 3.3.1.6) para todas as impressoras. O edital tem por objeto o registro de preços (locação de equipamentos + páginas impressas), ou seja, a quantidade indicada é meramente estimativa.

QUESTIONAMENTO 05: Referência de valores: valor das páginas monocromáticas em equipamentos policromáticos de R\$ 0,09 para o equipamento tipo 2 e R\$0,06 para o equipamento tipo 3. Tendo em vista que o exigido nas especificações técnicas do edital, são equipamentos laser color e A3, devemos considerar que o custo página especialmente destes equipamentos, color e A3, é extremamente agressivo. Estando estes preços abaixo do mercado. Considerado inexecutável para equipamentos laser color e A3, onde os insumos e o próprio equipamento são de origem estrangeira, sofrendo com o impacto do cenário de importação e elevação dos custos.

Assim como o processador exigido no equipamento 4, poderia ser alterado para 600Mhz, o qual atenderia perfeitamente à demanda do Coren RS, além de abranger um a leque maior de licitantes aptos a participar do certame, não ferindo a competitividade prevista em Lei. E com isso, podendo ter maior economicidade para a administração que é o principal fator a ser considerado. E ainda considerando a resposta anteriormente dada a outro fornecedor, este deve der **no mínimo três fabricantes** que atendam.

Solicito alteração, deste item e revisão aos demais que estão divergentes e com falta de clareza. Tendo em vista que um edital deve ser claro o suficiente para não deixar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

informações importantes em entrelinhas e consequentemente desclassificar licitantes por este motivo.

RESPOSTA 04: O edital deverá ser atendido em todos os itens conforme foi estabelecido. O valor estimado foi obtido por meio de cotação com diferentes fornecedores.

Porto Alegre, 09 de julho de 2018.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS